

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares - PB.

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelência o texto do presente Projeto de Lei, que dispõe acerca da regulamentação da jornada de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de odontólogo, e de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de fisioterapeuta.

O Projeto de Lei objetiva adequar a legislação municipal, no que diz respeito à carga horária aplicada a estas duas categorias de profissionais, ao disposto nas legislações federais em vigor, notadamente a Lei Federal n.º 3.999/61 e a Lei Federal n.º 8.856/94.

Desta maneira, e por razões de fácil compreensão, que objetivam adequar a legislação municipal à legislação federal que disciplina ambos os profissionais, peço o apoio dos ilustres Vereadores na aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

GENILDO JOSE

DA

Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886

SILVA:153811868 Dados: 2022.04.08

06

11:47:51 -03'00'

GENILDO JOSÉ SILVA Prefeito Constitucional

PROTOCOLO

OR CHILOLI

Videna Falson Minister General

Por 09 / a favor e 00 votos contra.
Em 05 / 04 / 2022
Plesidente



Projeto de Lei nº 017/2022



Dispõe acerca da regulamentação da jornada de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de odontólogo, e de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de fisioterapeuta.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

- Art.1°. A jornada de trabalho dos odontólogos do Município de Tavares/PB será de 20 (vinte) horas semanais.
- Art.2º. A jornada de trabalho dos fisioterapeutas do Município de Tavares/PB será de 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas de acordo com a necessidade da administração, conforme legislação aplicável.
- Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 08 de abril de 2022.

SILVA:153811868

GENILDO JOSE DA Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886 Dados: 2022.04.08

86

11:47:31 -03'00'

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional